



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL
C.G.C. (MF) 40.893.646/0001-60

Reconstruindo o passado
Construindo o futuro

LEI Nº 090/97

EMENTA: Cria o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Vertente do Lério e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar - CMAE do Município, para atender as finalidades da Lei Federal nº 8.913/94, com as seguintes atribuições básicas:

a) fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda Escolar;

b) participar da elaboração dos cardápios da merenda, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "in natura";

c) colaborar com a equipe do setor governamental responsável pela merenda Escolar, nas ações de programação, execução e avaliação pertinentes a implementação do programa;

d) acompanhar e avaliar o serviço da merenda nas escolas;

e) apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o plano de ação da Prefeitura sobre a gestão do PNAE, no início do exercício letivo;

f) verificar a prestação de contas anual a ser apresentada a FAE;

g) colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades na distribuição da merenda, recomendando as medidas cabíveis;

h) elaborar seu regimento interno.

Art.2º- O Conselho de Alimentação Escolar, terá composição paritária e será constituído dos seguintes representantes:

§1º- Do Governo Municipal:

I- Secretaria de Educação;

II- Representante dos professores;

III- Secretaria de Saúde e Ação Social

IV- Secretaria de Infra-Estrutura;

§2º- Da sociedade Civil

I- Representante dos Pais;

II- Representante dos alunos;

III- Representante da Associação dos Produtores Rurais;

IV- Representante da Igreja;

Art.3º- O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será presidido pelo titular da secretaria de educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL
C.G.C. (MF) 40.893.646/0001-60

Reconstruindo o passado
Construindo o futuro

do Município e se subordinará ao regimento interno.

Art. 4º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Vertente do Lério, em 07 de fevereiro de 1997.

Antonio Valdi de França Sales
ANTONIO VALDI DE FRANÇA SALES
PREFEITO